

2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 e 2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram o presente **2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Considerando o estado de calamidade pela propagação do COVID-19, as partes convencionam, com fito de preservar a saúde, a renda do empregado e a manutenção da atividade empresarial, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **2 (dois) anos** que inicia em **1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021**, e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO - FISCALIZAÇÃO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) comércio varejista e atacadista, e profissional, comerciários, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

DIA DO COMERCIÁRIO

CLÁUSULA 3ª - RETIFICAÇÃO – A Cláusula vigésima quarta (24ª) – **DIA DO COMERCIÁRIO** da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 25 de Novembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 24ª - DIA DO COMERCIÁRIO - As partes ajustaram que os empregadores concedem efeito de feriado na terça-feira de Carnaval de 2021, dia 16 de fevereiro, para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - GÊNERO ALIMENTÍCIO e SHOPPING CENTERS – Aos empregados destes segmentos que trabalharem neste dia, farão jus ao pagamento de uma gratificação de **R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, mesmo que seja comissionista, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago com a folha de pagamento de competência Fevereiro de 2021.

- I O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que tenha trabalhado no feriado deverá receber o valor da gratificação de R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos) no TRCT;
- II Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados;
- III Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos conforme a Cláusula 10ª da CCT;

- IV O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em **no máximo 8 (oito) horas**, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e refeição, ou intervalo de no mínimo 15 minutos no caso de jornada até 6 horas, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMÉRCIO EM GERAL - As empresas do comércio em geral, poderão usar de mão de obra de seus empregados no dia 16 de Fevereiro de 2021, terça-feira de carnaval;

- I O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em **no máximo 8 (oito) horas**, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e refeição, ou intervalo de no mínimo 15 minutos no caso de jornada até 6 horas, conforme legislação vigente;
- II O trabalhador que tiver horas extras a receber referentes ao Horário Especial de Natal e que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em **no máximo 6 (seis) horas**, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo, para descanso e refeição;
- III Fica estabelecido que em hipótese alguma, o empregado com hora extra do Horário de Natal, poderá laborar em período maior que 6 (seis horas), e não poderá realizar jornada de trabalho extraordinário no dia 16 de Fevereiro de 2021;
- IV Em compensação do trabalho no dia da categoria, o empregado comerciário poderá escolher uma data para sua folga, não podendo ser aos domingos e nem em feriados, em no máximo 120 dias, a contar da data do serviço prestado;
- V O empregado comerciário terá direito de apresentar 3 (três) datas de sua escolha, (*modelo Anexo 1*) para que de comum acordo, o empregador possa lhe conceder **UMA** folga compensatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, descrita no Parágrafo Segundo, alínea IV e V, desta Cláusula, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 75% (setenta e cinco por cento), e a gratificação de R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial, a ser pago com a folha de pagamento de Junho de 2021.

- I O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que tenha trabalhado na terça-feira de feriado deverá receber o valor da gratificação de R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos) e das horas extras no TRCT.

HORÁRIO DE NATAL - COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - RETIFICAÇÃO – A Cláusula terceira (3ª) - **COMPENSAÇÃO** - da Negociação Coletiva para o Horário Especial no Período Natalino do ano de 2020, celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 30 de Novembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÃO - Ajustam as partes que nenhum trabalho será prestado pelos empregados dos empregadores que adotaram o Horário Especial de Natal objeto da Negociação Coletiva de Trabalho nos seguintes dias e horários:

- I Até o meio-dia dos dias 28 de dezembro de 2020, segunda-feira, (2 horas); 04 de janeiro de 2021, segunda-feira, (2 horas);
 - II Na semana de Carnaval, compreendida entre os dias 15 e 19, será compensado 2 horas diárias de cada empregado, assim terá sua jornada estabelecida em **no máximo 6 (seis) horas diárias**, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo, para descanso e refeição;
 - III Fica estabelecido que em hipótese alguma, os empregados que adotaram o Horário Especial de Natal, poderá laborar em período maior que 6 (seis horas), e não poderá realizar jornada de trabalho extraordinário na semana compreendida entre os dias 15 a 19 de Fevereiro de 2021;
 - IV As empresas poderão adotar regime de revezamento dos empregados para atender o horário habitual.
- Exceto o setor de alimentação e Shopping Center que poderão ainda escolher outras datas para a compensação das horas-extras, caso estes se utilizem do Horário de Natal; e/ou aqueles que não optarem por utilizar o Horário de Natal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregadores representados pelo Sindicato do Comércio de Barbacena, que não adotaram o Horário Especial objeto da Negociação Coletiva de Trabalho, será opcional a carga horária reduzida para compensação das horas do trabalho dos seus empregados e/ou aproveitamento no banco de horas na semana de Carnaval, compreendida entre os dias 15 e 19, podendo utilizar o crédito das horas não trabalhadas por seus empregados nestes dias para compensação no banco de horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO – Fica estabelecida que o não cumprimento pelo empregador da Cláusula 3ª (**RETIFICAÇÃO – DIA DO COMERCÍARIO**), e seus Parágrafos, implicará na incidência de multa, no importe de R\$ 500,00, pago pela empresa em favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa estabelecida no caput será exigível sem qualquer limite de prazo, sem prejuízo de quaisquer outras multas e/ou indenizações previstas por lei e/ou decisão judicial.

RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 6ª - RATIFICAÇÃO DA CCT – Fica ratificada todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 25 de Novembro de 2020.

CLÁUSULA 7ª - RATIFICAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO PARA O HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL – Fica ratificada todas as demais cláusulas da Negociação Coletiva para o Horário Especial no Período Natalino do ano de 2020, celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 30 de Novembro de 2020.

CLÁUSULA 8ª - RATIFICAÇÃO DA CCT – Fica ratificada todas as demais cláusulas do 1º Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 28 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA 9ª - EFEITOS - E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 04 de Fevereiro de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA

VICENTE DE PAULO CASTRO

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA

MARCELO LEITÃO OLIVEIRA

Presidente

ANEXO 1

Eu, _____ portador da cédula de identidade _____ e do CPF _____ funcionário da empresa _____, CNPJ _____, deixo aqui as datas que tenho interesse de folga de acordo com a Cláusula 3ª, § 2º, alínea IV, respeitando o limite de 120 dias.

	DATA	ACEITE DA EMPRESA
1ª data prevista de folga		
2ª data prevista de folga		
3ª data prevista de folga		

Sendo assim, estamos acertados para minha folga no dia _____ de _____ de 2021.

Sem mais para o momento

(Assinatura do empregado)

(Assinatura do empregador)